

No seguimento da atualização das recomendações da Direção-Geral de Saúde, e considerando a necessidade de proteger toda a comunidade educativa, a Direção aprovou o presente **PLANO DE CONTINGÊNCIA** v6.0 no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19.

Segundo a Orientação número 003/2022 de 15/03/2022 atualizada a 15/09/2022, **é da responsabilidade de cada um adotar comportamentos que minimizem o risco de transmissão do vírus**, nomeadamente: estar vacinado (se recomendado); manter espaços ventilados; usar máscara facial de acordo com a Orientação 011/2021; ficar em casa e testar, caso tenha sintomas; lavar e/ou desinfetar as mãos frequentemente; e garantir, com regularidade, a limpeza e desinfecção de superfícies.

De acordo com a Orientação número 011/2021 de 13/09/2021 atualizada a 15/09/2022, a utilização de Máscaras na comunidade é uma medida eficaz na prevenção da transmissão de SARS-CoV-2 e continua assim a ser uma importante medida de contenção da infeção, sobretudo em ambientes e populações com maior risco para infeção por SARS-CoV-2, fundamentando, nesta matéria, o atual regime legal em vigor.

Este plano contém seis componentes:

- (i) Coordenação do plano e das ações,
- (ii) Prevenção da infeção,
- (iii) Plano de higienização,
- (iv) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento,
- (v) Ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa e
- (vi) Ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes.

O plano será revisto e atualizado sempre que se verificar necessidade, nomeadamente pela existência de novas recomendações ou imposições por parte das autoridades competentes.

(i) Coordenação do plano e das ações

1. A coordenação geral do plano de contingência é responsabilidade da Dra Daniela Dias que será coadjuvado pelos seguintes coordenadores, conforme as respostas sociais:
na Creche e no Pré-Escolar pela Educadora Emília Ferreira – telem. 926448284;

no CATL pela Prof. Ana Paula Bezerra – telem. 926447901.

2. Qualquer ação ou questão no âmbito do plano deverá ser prontamente comunicada aos coordenadores através dos contactos indicados, conforme a resposta social, que farão a articulação com o coordenador geral e se for necessário com as autoridades (serviços de saúde, Direção-Geral da Saúde, Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares) e com os encarregados de educação.

3. Cada coordenador é responsável por garantir que as pessoas dos serviços que lhe estão afetos cumpram as medidas de higiene e outras definidas no plano.

4. Qualquer dúvida quanto ao plano de contingência por parte de qualquer membro da comunidade educativa deverá ser esclarecida junto dos coordenadores indicados para cada resposta social.

(ii) Prevenção da infeção

Para melhor compreender as medidas deste plano, reproduzimos a informação da DGS sobre a transmissão deste vírus (orientação 006/2020 de 26/02/2020) e o Referencial Escolas – Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar” para o ano letivo 2021/2022. Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou entrarem em contacto com a boca, nariz ou olhos das pessoas que estão próximas.

- Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz, olhos ou através da inalação de aerossóis contendo o vírus.

Existem estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

No cenário de alinhamento com o atual panorama epidemiológico foi feita uma transição nas medidas preventivas, adequada à minimização do risco da doença para a população, publicada em decreto 003/2022 de 15/03/2022. Este decreto, a suspensão de medidas preventivas sugerias no referencial de escolas 006/2020 e alteração ao Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de março, promulgada pelo Presidente da República, indica que:

A equipa educativa:

1. Não entre no espaço escolar se tiver sinais ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:

- a. tosse de novo ou agravamento do padrão habitual, febre (temperatura corporal igual ou superior a 38°C) sem outra causa atribuível;
 - b. dispneia/ dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - c. anosmia (perda completa de olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito;
2. Higienize as mãos com biocida desinfetante tipo 1 ou lave frequentemente as mãos com água e sabão durante a permanência no espaço escolar ou sempre que tal se demonstrar necessário;
 3. Respeite as normas relacionadas com a organização dos espaços e grupos definidas e partilhadas com a equipa;
 4. Na creche, assegure especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais, sendo igualmente assegurada a higienização de todas as superfícies de contacto;
 5. Privilegie atividades de exterior e assegure uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, podendo também ser utilizada a ventilação mecânica de ar para aquecimento;
 6. Garanta a higienização frequente e cuidada dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças várias vezes ao dia;
 7. Contacte imediatamente as coadjuvantes do plano se apresentar qualquer sintoma da doença estando dentro do espaço escolar. O mesmo contacto deverá ser estabelecido se forem identificados estes sintomas em alguma criança.

Os encarregados de educação:

1. Não entre na Instituição se tiver sinais ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
 - a. tosse de novo ou agravamento do padrão habitual, febre (temperatura corporal igual ou superior a 38°C) sem outra causa atribuível;
 - b. dispneia/ dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - c. anosmia (perda completa de olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito;
2. Utilizem, preferencialmente, o email da Casa do Pessoal para a transmissão da informação diária sobre a criança, atendendo à necessidade de fazê-lo atempadamente;

3. Garantam que, caso sejam contactados pelo facto do seu educando apresentar sintomas compatíveis com suspeita de COVID-19, o vão buscar à Instituição com a maior brevidade possível, procurando diagnósticos clínico;
4. Garantam que, na eventualidade de ser necessário ministrar medicação às crianças, esta deve estar devidamente identificada com o nome da criança, sala, horário da toma e dosagem. A medicação só será ministrada quando enviado um email atempadamente para a Casa do Pessoal, a solicita-lo. Caso de antibiótico deve ser enviada a prescrição médica.
5. Garantam que as crianças permaneçam na Instituição apenas pelo período estritamente necessário, dentro do horário de funcionamento definido (Creche e Pré-Escolar - 7h30-19h00 e Catl -8:00-19:00);

A criança:

1. Não entre na Instituição se tiver sinais ou sintomas de doença, de acordo com a Norma n.º 020/2020 da DGS, como:
 - a. tosse de novo ou agravamento do padrão habitual, febre (temperatura corporal igual ou superior a 38°C) sem outra causa atribuível;
 - b. dispneia/ dificuldade respiratória sem outra causa atribuível;
 - c. anosmia (perda completa de olfato), ageusia (falta completa de paladar) ou disgeusia (distorção persistente do paladar), de início súbito;
2. Higienize as mãos com biocida desinfetante tipo 1 ou lave frequentemente as mãos com água e sabão durante permanência na Instituição ou sempre que tal se demonstrar necessário;

(iii) Medidas de redução do risco de contágio

1. Será mantida, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, podendo também ser utilizada a ventilação mecânica de ar para aquecimento;
2. Todo o espaço deve ser higienizado, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, incluindo brinquedos, puxadores, corrimãos, botões e acessórios em instalações sanitárias, teclados de computador e mesas, com maior intensidade nas superfícies que estão à altura das crianças.

3. Os colchões de sesta estão separados de forma assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
4. No caso da Creche, as salas de atividades que são utilizadas para sesta são limpas e desinfetadas antes e depois da mesma;
5. Durante o período de refeições:
 - a) Antes do consumo das refeições, será feita a higienização das mãos das crianças, com supervisão e, quando necessário, com o auxílio do adulto;
 - b) Após utilização do refeitório será realizada a desinfecção das superfícies utilizadas (cadeiras, mesas, ...);
6. Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:
 - a. Quando possível, garantir material individual necessário para cada atividade;
 - b. Os brinquedos devem ser lavados regularmente.

(iii) Plano de Higienização:

1. A Casa do Pessoal tem um Plano de higienização seguindo a Orientação nº 024/2020 de 08/05/2020;
2. O plano de higienização está afixado em local visível e é do conhecimento dos profissionais envolvidos;
3. Os colaboradores envolvidos na higienização conhecem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante a realização do seu trabalho e como garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfecção.

(iv) Reação em caso de suspeita de infeção e isolamento

1. Em caso de suspeita de infeção do próprio ou de terceiro, todos os membros da comunidade educativa têm o dever de contactar imediatamente as coordenadoras do plano, Emília Ferreira ou Ana Paula Bezerra, com sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19;
2. Verificada a relevância da suspeita, a pessoa será dirigida para a sala de isolamento que é a Sala ISOLAMENTO COVID-19, usada exclusivamente para casos suspeitos;
3. Ao dirigir-se (ser dirigido, no caso de uma criança) para a sala de isolamento, a pessoa não pode tocar em quaisquer superfícies nem interagir com terceiros;

4. Tratando-se de uma criança, é imediatamente avisado o encarregado de educação, sendo solicitado o contacto imediato com a linha de saúde 24 através do contacto: **808 24 24 24**.
5. As autoridades de saúde farão o acompanhamento do caso e caberá aos encarregados de educação informar a coordenadora do plano das orientações dadas.
6. Em caso de confirmação do caso suspeito, a Autoridade de Saúde Local prosseguirá com a investigação epidemiológica e a Direção informará todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um caso ou surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas.

(v) ação em caso de isolamento preventivo de algum membro da comunidade educativa

1. Em caso de isolamento preventivo de um docente, o modo de acompanhamento do seu grupo será determinado pela direção técnica;
2. Em caso de isolamento preventivo de um colaborador não docente, a reorganização do seu serviço será determinada pela direção técnica;

(vi) ação em caso de ausência de um número significativo de colaboradores docentes e/ou não docentes

1. Em caso de ausência de um número elevado de docentes ou outros profissionais, a coordenadora geral deste plano avaliará em conjunto com a diretora técnica, a cada momento, quais as medidas a tomar;
2. Caso esteja presente um número de trabalhadores inferior ao necessário para garantir as condições mínimas de segurança e serviço para funcionamento da Casa do Pessoal ou, assim seja, determinado pelas Autoridades de Saúde, a Casa do Pessoal será encerrada;
3. Nesta eventualidade, a Direção enviará a toda a comunidade educativa informação regular sobre o período de encerramento e as medidas de vigilância a adotar. Esta comunicação será efetuada por via eletrónica (email);

Número do SNS 24: 808 24 24 24